

## **PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007**

*Altera dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.*

### **EMENDA N.º**

Suprimam-se os incisos I, II e III do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 1993, alterados pelo art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007.

### **JUSTIFICATIVA**

Os incisos I, II e III do art. 109 da Lei 8.666/93 tratam do prazo recursal. O objetivo das modificações introduzidos pelo Projeto de Lei n.º 7.709/07 é diminuir esses prazos recursais de modo a conferir celeridade à sistemática licitatória. De fato, muitos processos licitatórios são caracterizados pela extrema morosidade, muitos deles durando pelo menos quatro meses. No entanto, determinar prazos recursais de, por exemplo, dois dias úteis é torná-los, na prática, inexecutáveis. Essas modificações nos prazos, ademais, não trarão, por certo, substancial melhora na agilidade do processo licitatório. Desse modo, propomos a manutenção do texto original da Lei n.º 8.666/93, de modo a preservar, de fato, o direito ao recurso das empresas licitantes, sem com isso prejudicar em demasia a celeridade do processo licitatório.

Sala das Sessões, em                      fevereiro de 2007.

**Deputado ARNALDO JARDIM**  
**PPS/SP**